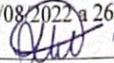




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 212/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/08/2022 a 26/09/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

DECRETO Nº 212 DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Desobriga o uso de máscara de proteção respiratória nas instituições de ensino, estabelecimentos de saúde que não tratam de pessoas enfermas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a nota Nº 3/2022 - SES/SUVISA-03084, com as recomendações para desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos para municípios com a cobertura vacinal com esquema primário (D2/DU) na população de 5 anos e mais, estiver maior ou igual a 75%;

CONSIDERANDO a nota Nº: 4/2022 - SES/SUVISA-03084, com as recomendações para o uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás;

CONSIDERANDO as recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o uso de máscaras no atual cenário epidemiológico elaborado em 21/03/2022;

CONSIDERANDO que o Município de Inhumas está com cobertura vacinal com esquema primário de 95,5 % da população de 5 anos e mais.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial nas instituições de ensino, em todos os níveis da educação, passa a ser facultativo, ou seja, deve ser de decisão individual.

Art. 2º O uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos de saúde que não tratam de pessoas enfermas, tais como, clínicas e consultórios de fisioterapia, pilates, nutrição, psiquiatria, dermatologia, fonoaudiologia, psicologia, odontologia, dentre outros, passa a ser facultativo, ou seja, deve ser de decisão individual.

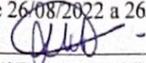
Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos de saúde que tratam pessoas enfermas, tais como, hospitais, unidades básicas de saúde, UPA, laboratórios de análise e pesquisa clínica e clínicas de radiologia médica.

Art. 4º A recomendação do uso de máscara, independente da cobertura vacinal, seguirá na integralidade as normativas previstas pela Sociedade Brasileira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 212/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 26/08/2022 a 26/09/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68728
CPF: 711.677.301-00

Infectologia – SBI e pela Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA que orienta fortemente que as **MÁSCARAS SEJAM UTILIZADAS** nas seguintes situações:

I- Pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal e pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

II- Não-vacinados contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

III- Imunossuprimidos: imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas em uso de drogas imunossupressoras, pessoas vivendo com HIV com contagem de CD4 menor que 200, uso de corticoides em doses maiores que 20 mg/dia de prednisona (ou equivalente) por um período acima de 14 dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune (imunomodulares ou imunobiológicos), doenças autoimunes em atividade e pacientes em hemodiálise;

IV- Pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial com presença de doenças crônicas, como hipertensão arterial e diabetes mellitus não controladas, obesidade, câncer, doença renal crônica, cirrose hepática, doenças pulmonares crônicas (DPOC, Enfisema, Asma entre outras), tabagismo, doenças cardiovasculares prévias e doenças hematológicas, entre outras;

V- Gestantes com ou sem comorbidades.

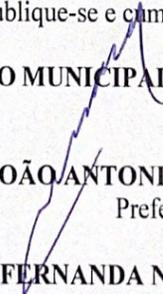
Art. 5º Indivíduos confirmados com a COVID-19 deverão cumprir as notificações de isolamento ou quarentena.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições dos decretos, protocolos e notas técnicas anteriores que contrariam as previsões desde, mantendo-se as demais.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão